

**PROJETO DE LEI N° , DE 2010**  
(Do Sr. Silas Brasileiro)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a permissão especial para dirigir para menores com idade entre dezesseis e dezoito anos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 140 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 140.

.....

.....

I – ser penalmente imputável, à exceção da permissão para dirigir expedida nos termos do art. 148-A:

.....

..... (NR).

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 148-A:

Art. 148-A. Aos menores com idade entre dezesseis e dezoito anos poderá ser concedida Permissão Especial para Dirigir na categoria B, se autorizados por seus responsáveis legais e aprovados nos exames arrolados no *caput* do art. 147.

§ 1º A Permissão Especial para Dirigir será válida apenas em áreas urbanas, até o condutor completar dezoito anos.

§ 2º Ao completar dezoito anos, a Permissão Especial para Dirigir será convertida na Permissão para Dirigir de que trata o § 2º do art. 148.

§ 3º A Permissão Especial para Dirigir será cassada se o condutor cometer qualquer infração de natureza grave ou gravíssima ou se for reincidente em infração média ou leve.

§ 4º O condutor que tiver a Permissão Especial para Dirigir cassada, nos termos do § 3º, deverá submeter-se novamente aos exames arrolados no *caput* do art. 147, ao completar dezoito anos, para obtenção da Permissão para Dirigir de que trata o § 2º do art. 148.

§ 4º Ao condutor que, de posse da Permissão Especial para Dirigir, cometer crime de trânsito aplicam-se os procedimentos e penalidades previstos no Título III da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

## JUSTIFICAÇÃO

O Código de Trânsito Brasileiro, ao tratar da habilitação de condutores, colocou a imputabilidade penal como a primeira das condições para o acesso à habilitação. Como os menores de dezoito anos são considerados inimputáveis, são também impedidos de obterem a licença para conduzir veículo automotor. Entendemos ser essa uma medida descabida, que destoa da realidade em que vivemos.

O jovem brasileiro, aos dezesseis anos, já desfruta de algumas prerrogativas que implicam no reconhecimento de sua capacidade de discernimento, como a possibilidade de ingressar no mercado de trabalho e o direito de votar, que é uma responsabilidade de todo cidadão brasileiro. E, quanto à imputabilidade, ela é relativa, pois, se o jovem infrator não pode ser apenado nos termos da legislação penal, o é nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Há quem alegue que o jovem ao volante seria uma ameaça à segurança do trânsito, por serem eles emocionalmente imaturos. Ora, também existem adultos imaturos e, para identificar esses casos, está prevista a obrigatoriedade de realização de exames psicotécnicos. Quanto à segurança no trânsito, sabemos que ela depende de uma série de fatores, como a boa formação dos condutores e a eficiência da fiscalização para coibir atos potencialmente perigosos.

A iniciativa que ora oferecemos à apreciação desta Casa vem, pois, reparar essa situação, que consideramos injusta. Por meio de uma pequena alteração no Código de Trânsito Brasileiro, pretendemos permitir aos jovens com idade entre 16 e 18 anos o acesso à Permissão Especial para Dirigir, válida apenas em áreas urbanas. A condução em rodovias, onde se requer maior habilidade do motorista, ficaria para uma segunda etapa. O texto traz uma série de condições para que a referida permissão seja concedida e mantida, visando o adequado preparo dos jovens condutores.

Entendemos que, com isso, estamos até mesmo contribuindo para uma melhoria das condições de segurança no trânsito, visto que diminuiria a ocorrência de situações em que adolescentes despreparados saem com o veículo dos pais às escondidas.

Dante do exposto, esperamos contar com o apoio de todos os nobres Pares para a breve transformação desta proposta em norma legal.

Sala das Sessões, em de  
de 2010.

Deputado Silas Brasileiro

2010\_1076